



PROCESSO TC Nº 14.357/2015

Objeto: Pregão Presencial nº 031/2015

Órgão/Entidade: Companhia de Água e Esgoto da Paraíba - CAGEPA

Exercício: 2015

Responsável: Marcus Vinicius Fernandes Neves

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL – COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DA PARAÍBA - CAGEPA – LICITAÇÕES E CONTRATOS – PREGÃO PRESENCIAL — Regularidade do Pregão Presencial nº 031/2015, do Contrato nº 0169/2015 e 1º Termo Aditivo. Irregularidade do 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos ao Contrato nº 169/2015. Recomendações.

ACÓRDÃO AC2 – TC 0539/2022

Vistos, relatados e discutidos os autos da análise da legalidade do Pregão Presencial nº 031/2015, do contrato nº 0169/2015 e dos 06 seis termos aditivos decorrentes do referido contrato, realizado pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba, sob a responsabilidade do Sr. Marcus Vinicius Fernandes Neves, exercício financeiro de 2015, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), em:

- 1. JULGAR REGULAR** o Pregão Presencial nº 031/2015, o Contrato nº 169/2015 e o Primeiro Termo Aditivo ao referido contrato, realizado pela Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA, sob a responsabilidade do Sr. Marcus Vinicius Fernandes Neves;



PROCESSO TC Nº 14.357/2015

- 2. JULGAR IRREGULARES** o 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos ao Contrato nº 169/2015, em virtude do reajustamento inadequado da taxa de administração;
- 3. RECOMENDAR** ao atual gestor da CAGEPA no sentido de encaminhar a este Tribunal todas as informações e documentos relativos às licitações, contratos e aditivos, em conformidade com as disposições das Resoluções Normativas desta Corte, evitando repetir as falhas aqui apontadas quando das futuras contratações.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sessão Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e Remota – 2ª Câmara
João Pessoa, 15 de março de 2022.



I - RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a análise da legalidade do Pregão Presencial nº 031/2015, do contrato nº 0169/2015 e dos 06 seis termos aditivos decorrentes do referido contrato, realizado pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba, sob a responsabilidade do Sr. Marcus Vinicius Fernandes Neves, exercício financeiro de 2015, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação dos serviços de implantação, organização, gerenciamento e administração do fornecimento de cartões magnéticos de vale alimentação para atender aproximadamente 3.234 (três mil duzentos e trinta e quatro) empregados/mês, cuja contratada foi a empresa Policard Systems e Serviços S/A., no valor anual de R\$ 26.573.991,44.

Em sede de análise de defesa a Auditoria emitiu relatório de fls. 410/416, em que concluiu pela regularidade do Pregão Presencial nº 031/2015, do contrato 0169/2015 dele decorrente e do 1º termo aditivo ao contrato. E, no tocante aos termos aditivos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º concluiu pela irregularidade dos mesmos, em virtude de reajustamento inadequado da taxa de administração, em desconformidade com a calculadora do Banco Central e cadastramento equivocado dos aditivos como contratos.

O Ministério Público de Contas emitiu cota da lavra da Procuradora Dr^a Elvira Samara Pereira de Oliveira, em que opinou pela:

1. **Regularidade** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 031/2015, realizado pela Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA, do Contrato nº 169/2015 e do Primeiro Termo Aditivo ao referido acordo;



PROCESSO TC Nº 14.357/2015

2. **Irregularidade** dos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos ao Contrato nº 169/2015;

3. **Recomendação** à gestão da CAGEPA para conferir estrita observância às normas legais pertinentes à licitação e contratos públicos, bem como encaminhar a este Tribunal todas as informações e documentos relativos às licitações, contratos e aditivos, em conformidade com as disposições das Resoluções Normativas desta Corte, evitando repetir as falhas aqui apontadas quando das futuras contratações.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Da instrução processual restou assente que o 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos ao Contrato nº 169/2015, foram considerados irregulares em virtude de reajustamento inadequado da taxa de administração.

Para o gestor a cláusula 6ª do contrato justificaria a implementação do reajuste anual pela variação do INPC.

O Órgão Técnico por sua vez informou que o valor do desconto aplicado pelo gestor está em desconformidade com a calculadora do Banco Central.

Em consonância com o Órgão Instrutor e com o parecer do Ministério Público de Contas VOTO no sentido de que esta egrégia câmara:

4. JULGUE REGULAR o Pregão Presencial nº 031/2015, o Contrato nº 169/2015 e o Primeiro Termo Aditivo ao referido contrato, realizado pela Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA, sob a responsabilidade do Sr. Marcus Vinicius Fernandes Neves;



PROCESSO TC Nº 14.357/2015

- 5. JULGUE IRREGULARES** o 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos ao Contrato nº 169/2015, em virtude do reajustamento inadequado da taxa de administração;
- 6. RECOMENDE** ao atual gestor da CAGEPA no sentido de encaminhar a este Tribunal todas as informações e documentos relativos às licitações, contratos e aditivos, em conformidade com as disposições das Resoluções Normativas desta Corte, evitando repetir as falhas aqui apontadas quando das futuras contratações.

É o voto.

PSSA

Assinado 25 de Março de 2022 às 06:24



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 24 de Março de 2022 às 19:07



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 28 de Março de 2022 às 11:54



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO